

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1.1	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS		20.078.000	
		SUB-TOTAL	20.078.000	
		TOTAL	20.078.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIV. LOMB DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAT	20.078.000	0	20.078.000	
03.07.043.0.026				
TOTAL		20.078.000	0	20.078.000
REDUÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		20.078.000	
		SUB-TOTAL	20.078.000	
		TOTAL	20.078.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.078.000	0	20.078.000	
99.99.999.2.411				
TOTAL		20.078.000	0	20.078.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA		
TOTAL		9.484.000.000	
3A.	QUOTA	9.484.000.000	

DECRETO N.º 19.537, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento, a fim de possibilitar o repasse de recursos às Prefeituras Municipais de Santos e Guarujá, advindos do Convênio EBTU n.º 014/82, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, visando a execução do Programa Aglomerados Urbanos — AGLURB — Baixada Santista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 745.390.000 (setecentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 745.390.000 (setecentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), ao Gabinete do Governador, com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.2.3 — Transferências a Municípios e da Categoria de Programação 16.91.575.1.299 — Programa Aglomerados Urbanos — AGLURB — Baixada Santista, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do decreto n.º 18.377, de 18-1-82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		745.390.000	
		SUB-TOTAL	745.390.000	
		TOTAL	745.390.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
PROJ. LOMB ESTRATÉGICOS	0	745.390.000	745.390.000	
03.07.040.1.242				
TOTAL		0	745.390.000	745.390.000
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		745.390.000	
		SUB-TOTAL	745.390.000	
		TOTAL	745.390.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
PROJ. AGLOMERADOS URB. AGLURB. BX. SANTISTA	0	745.390.000	745.390.000	
16.91.575.1.299				
TOTAL		0	745.390.000	745.390.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		745.390.000	
		SUB-TOTAL	745.390.000	
		TOTAL	745.390.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
PROJ. LOMB ESTRATÉGICOS	0	745.390.000	745.390.000	
03.07.040.1.242				
TOTAL		0	745.390.000	745.390.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL		745.390.000	
3A.	QUOTA	745.390.000	

DECRETO N.º 19.536, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n.º 2.639, de 26-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a Secretaria dos Transportes, de forma a possibilitar a subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 2.639, de 26-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 9.484.000.000 (nove bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), que observará nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONSTRUÇÃO AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN		9.484.000.000	
		SUB-TOTAL	9.484.000.000	
		TOTAL	9.484.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA	0	9.484.000.000	9.484.000.000	
16.59.035.7.175				
TOTAL		0	9.484.000.000	9.484.000.000

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIMEID

Gabinete do Secretário

Resolução CC 128, de 16-9-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea “c” do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atribuições es-

tejam ligadas à área do certame, para participação no II Congresso Brasileiro de Nutrição e Metabolismo Infantil, a ser realizado no período de 7 a 12 de novembro de 1982, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-9-82

No processo GG-1341-82, sobre homologação da Tomada de Preços 27-82: “Homologação a adjudicação de fls. 36 e convoco a firma GTE do Brasil S.A. — Indústria e Comércio a comparecer à Divisão de Material do Departamento de Administração para as providências complementares à execução do objeto da licitação.”

Departamento de Administração

Julgamento de Licitação

Decisão da Comissão Julgadora Permanente — I — Desclassifica a proposta apresentada pela firma: Comercial e Importadora Rochapar Ltda. por estar em desacordo com o edital:

II — Adjudica à firma Comercial Importadora Andorinha Ferramentas, os itens: 1, 25, 32, 34, 43, 44 e 51, pelo critério de menor preço e os itens 2, 4, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 20, 21 e 46, pelo critério de melhor qualidade à firma: Ferramentas Paulista S.A., os itens: 5, 14, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 38, pelo critério de menor preço; os itens 3, 12, 19, 42, 45, 47 e 49, pelo critério de melhor qualidade e os itens 15, 33, 35, 36, 39, 40 e 41, como única licitante; à firma: Antunes Freixo Importadora S.A., os itens: 6, 7, 18, 24 e 48, pelo critério de menor preço e à firma: Disfermac Comercial de Ferramentas Ltda., o item 37, pelo critério de menor preço e o item 50, pelo critério de melhor qualidade, o objeto da Tomada de Preços, nos termos do edital de fls. 15/18 e Memorial Descritivo de fls. 19/20, do processo GG 1.594/82.